



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 36/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS – SICREDI IBIRAIARAS RS/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.990.501/0001-76, com sede na Rua Longino Zacarias Guadagnin, 380, Centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, neste ato representada pelo seus responsáveis legais, Sr. Pedro Aiolfi, CPF 434.591.100-15, e Sr. Rogerio Tosini, CPF 929.504.260-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação nº 03/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Nova Bassano/RS através de instituição financeira, estabelecida no município de Nova Bassano, legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), no edital e seus anexos.

§1º. A contratação será mediante cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores municipais, em número aproximado de 511 (quinhentos e onze) compreendendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, eletivos, contratos temporários e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, podendo ocorrer variações

§2º. A oscilação do número de servidores causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

§3º. O pagamento ao funcionalismo do Município de Nova Bassano será concentrado na Contratada, mediante gerenciamento pelo Departamento de Recursos Humanos da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais)** em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, por meio de crédito em conta a ser indicada pela Contratante.

§1º. O comprovante da transação deverá ser entregue ou encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda da Contratante, no Depto de Contabilidade, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

§2º. Nenhum pagamento será devido pela Contratante à Contratada ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas no Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros que venham a se relacionar com o objeto.

§3º. A Contratante passará a depositar os valores relativos à folha de pagamento dos seus servidores na instituição da Contratada no mês subsequente à data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de pagamento da folha salarial dos servidores municipais deverá ser prestada da seguinte forma:

§1º. Será fornecido à Contratada no prazo máximo de até 08 (oito) dias após a assinatura deste instrumento contratual a documentação exigida pelo Banco Central para o cadastramento dos servidores municipais para abertura de suas contas.

§2º. Os créditos a serem lançados nas contas-salário e/ou correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo-terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Nova Bassano.

§3º. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



§4º. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

§5º. A Contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita abaixo:

- abertura e manutenção de conta corrente;
- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

§1º. Os demais serviços prestados pela Contratada, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da Contratada.

§2º. A Contratada não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

§3º. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Contratada e os servidores municipais, bem como pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

§4º. A Contratada deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas. As contas salário são vinculadas às contas-correntes da própria instituição ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor.

Parágrafo Segundo - O processamento mensal do pagamento ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

§1º. O Município enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, até 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento.

§2º. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município à Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

§3º. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

– Até R\$ 2.000,00 - 189 servidores

– R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - 160 servidores

– R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 - 99 servidores

– R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00 - 38 servidores

– R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 - 19 servidores

– Acima de R\$ 7.001,00 - 06 servidores

- Total Bruto da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 2.146.361,70** (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 28/12/2023: **R\$ 1.336.643,10** (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos);

- Total Bruto da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 2.036.441,60** (dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 31/01/2024: **R\$ 1.498.689,63** (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos);

- Total Bruto da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.888.750,59** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos);

- Total Líquido da folha de pagamento em 29/02/2024: **R\$ 1.394.536,60** (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

Parágrafo Terceiro - Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos servidores, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Município pela Contratada para que sejam adotadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



providências necessárias à sua correção. O Município enviará o arquivo retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao Município um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas. Os testes devem iniciar imediatamente, em até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

§1º. O arquivo de retorno da Contratada, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

- Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até as 18 horas;
- Caso a recepção ocorra após as 18 horas, o retorno deverá ocorrer até as 9 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

§2º. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terá que ser enviada ao Município, por meio de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos servidores.

Parágrafo Quinto - A Transmissão Eletrônica de Dados será executada da seguinte forma:

§1º. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo Município, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.

§2º. A Contratada deve possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas entre a instituição e o Município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Município.

§3º. A Contratada deve disponibilizar por meio do próprio sistema de troca de informações eletrônicas, relatório de remessa e de retorno da folha de pagamento transmitida, informando se os créditos foram efetuados ou rejeitados, inclusive especificando o motivo da rejeição.

§4º. A Contratada deverá possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros.

§5º. A Contratada deve disponibilizar aos servidores e pensionistas do Município aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e iOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários. Caso os sistemas de segurança da Contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada caberá as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento contratual, bem como no edital de licitação e seu Termo de Referência;
- b) promover a abertura de contas dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas, cargos em comissão, eletivos e inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho dos servidores (em horário de expediente). Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato deverão estar providenciadas todas as aberturas de contas e providenciar o envio do arquivo das contas-salário.
- c) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e afins sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração.
- d) permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor e/ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.
- e) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- h) a Contratada se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- i) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- j) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- k) assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.
- l) efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- m) respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.
- n) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- o) não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- p) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- q) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.
- r) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.
- s) proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal do Município.
- t) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.
- u) garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e pensionistas em especial: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.
- v) manter permanentemente atualizado o cadastro dos servidores e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores e pensionistas vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
- b) enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- c) compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) prestar todo o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- e) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- f) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, especialmente o descrito na Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

As partes se comprometem a cooperar entre si na proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato a ser firmado, no atendimento das solicitações dos titulares de dados, nas solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no cumprimento das obrigações adicionais descritas neste contrato sobre proteção de dados e privacidade.

§1º. Na execução do contrato, o CONTRATANTE atuará como Controlador de dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais;

§2º. As partes efetuarão tratamento de dados pessoais para a finalidade de prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do município de Nova Bassano/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



§3º. É vedada à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais obtidos do CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja estritamente o cumprimento da finalidade prevista no contrato, ou em desacordo à orientação fornecida pelo CONTRATANTE;

§4º. Para a execução do contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os seguintes dados pessoais, contidos em sua base de dados: nome completo, data de nascimento, endereço residencial, CPF, RG, telefone comercial, data de admissão, valor da renda, cargo e vencimento base.

§5º. Em caso de incidente com vazamentos da totalidade ou parte dos dados pessoais que conduza à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou ao acesso não autorizado a tais dados, a CONTRATADA compromete a:

a) notificar o CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta do referido incidente (ainda que suspeito);

b) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

c) implementar medidas corretivas a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;

§6º. A CONTRATADA compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados por ocasião da assinatura deste contrato contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais;

§7º. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiadas por força da execução do contrato, entendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, compartilhamento e/ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

§8º. A CONTRATADA compromete-se a eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado e atingida a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que existir obrigação legal de armazenamento dos dados, o qual deverá ser justificado e fundamentado ao controlador, em caso de solicitação, o que deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§9º. A CONTRATADA compromete-se em eliminar todos os dados repassados pelo CONTRATANTE após o término da vigência do contrato supracitado, ou, caso não seja possível a eliminação, a CONTRATADA apresente documento formal justificando a impossibilidade de exclusão dos dados.

§10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

§11. O contrato poderá ser rescindido, em razão de descumprimento das cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal no 13.709/2018), como as que tratam sobre confidencialidade, normas de segurança e desvio de finalidade dos dados tratados, sem qualquer ônus, multa ou encargo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da licitação, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da Contratada por outra instituição financeira e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) a alteração seja comunicada ao Município com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;

b) sejam observados pela nova instituição financeira todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- j.1) advertência;
- j.2) multa;
- j.3) impedimento de licitar e contratar e;
- j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
- k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- k.2) As peculiaridades do caso concreto.
- k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.
- l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução do Contrato será em conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 14.133/2021 e suas alterações e ao Processo de Licitação nº 03/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Administração, Sra. Leda Maria Ravello, e o Fiscal do Contrato será o servidor Juceli Tonon, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção deste instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada não poderá modificar as condições apresentadas na Licitação e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Nova Bassano, 08 de abril de 2024.

Pedro Aiolfi
CONTRATANTE

Ivaldo Dalla Costa
CONTRATADA

Rogério Tosini
CONTRATANTE

Leda Maria Ravanello
GESTORA DO CONTRATO

Juceli Tonon
FISCAL DO CONTRATO